

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

CONVÉNIO: 009/2020

TCE-PR
Nº TV SIT 44417

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: CP 13/2018 - Programa de Bolsas de Pós-Doutorado

2. CONCEDENTE

A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED] CPF [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Koch, brasileiro, R.G. Nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação Araucária.

3. CONVENENTE

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR-Reitoria, sediada a Av. Pres. Lothário Meissner, Seti, 350, Bairro Jardim Botânico, CEP 80210-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, representada por seu/sua Reitor Antônio Carlos Aleixo, CPF/MF nº [REDACTED] e portador(a) do RG nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] doravante Denominada simplesmente CONVENENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da UNESPAR, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

4. TÍTULO DO PROJETO

Evangélicos e católicos no tempo da política: campanhas eleitorais para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP (2018)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação do projeto protocolado sob o número: 51.238, contemplado no PROGRAMA DE BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO, CHAMADA PÚBLICA 13/2018, publicada em 27 de agosto de 2018 e conforme resultado publicado em 12 de fevereiro de 2019, com o repasse de recursos financeiros da concedente à convenente.

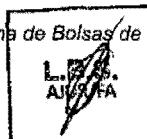
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO – 1.1 Financiar, por meio da concessão de bolsas de pós-doutorado, docentes e pesquisadores que atuam na pós-graduação Stricto Sensu em Instituições de Ensino Superior Públicas, Instituições de Ensino Superior Privadas, Institutos de Pesquisa de natureza pública, Institutos de Pesquisa de natureza privadas, sem fins lucrativos, todos com sede e CNPJ no Estado do Paraná, bem como profissionais com a titulação de doutor, sem vínculo empregatício. 1.2 Apoiar o fortalecimento e o avanço da pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, incentivando atividades de desenvolvimento que apresentem perspectivas de promover avanços tecnológicos ou que sejam de alta relevância social e estratégica para o Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos participes:

I - DA CONCEDENTE:

- Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de



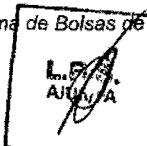
l

DP

- auditorias internas e externas;
- e) Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - DA CONVENENTE:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
- c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
- d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em conta única e específica, junto ao Banco Agência, conta corrente nº....., sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
- f) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
- g) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
1. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- h) Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;
- i) Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;
- j) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- l) Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- m) As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- n) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;
- o) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;
- p) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos,;
- q) Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- r) Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do convênio,



independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;
s) Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto as vedações aplicadas a este convênio;
t) Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos participes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto – 12 meses; Período de prestação de contas da Convenente - 30 dias; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais). As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Convenente/Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até 30 dias (trinta) dias após o prazo de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Científico) Prof. Dr. Luiz Márcio Spínosa, CPF [REDACTED] nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



2
4

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para resarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a) a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b) o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c) o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e) o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11, Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.



LP

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem解决ados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 13 de março de 2020

Ramiro Wahrhaftig
Diretor-Presidente - Fundação Araucária
CONCEDENTE

Antonio Carlos Aleixo
UNESPAR
CONVENENTE

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Fernanda Carlne Scheidt
Técnico de Nível Superior
Setor de Convênios

Nome:
CPF:

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Portaria nº 41: 2017 Relatora UNESPAR

Existe dotação orçamentária e financeira para
liberação do recurso deste Projeto, do orçamento
de 2020

Gerson Koch
Diretor de Adm. e Finanças



ATO DO GESTOR Nº 06/2020

O Conselho Deliberativo na reunião de 09 de Março de 2020 aprovou e Eu, Presidente do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, no uso das suas atribuições legais, saúcio e promulgo o seguinte Ato:

Art. 1º Alterar o número de vagas do cargo de Coordenador Técnico para 01 (uma) vaga de 20 (vinte) horas - cargo em comissão - CC-02;

Art. 2º Alterar o número de vagas do cargo de Supervisor de Controle dos Serviços de Saúde, atualizando a Tabela A - Cargos em comissão do Estatuto e Regimento Interno para 02 (vagas) para Supervisor de Controle dos Serviços de Saúde - cargo em comissão - CC-05;

Art. 3º Alterar a descrição do cargo "Supervisor do Setor de Agendamento" para Supervisor do Setor de Regulação - atualizando a Tabela A - Cargos em comissão do Estatuto e Regimento Interno para 04 (quatro) vagas;

Art. 4º Alterar a descrição do cargo "Pregoeiro" para Chefe do Departamento de Compras e Licitações - atualizando a Tabela A - Cargos em comissão do Estatuto e Regimento Interno;

Art. 5º Criar 01 (uma) vaga para o cargo de Supervisor de Credenciamento de 40 (quarenta) horas, incluindo na Tabela A - Cargos em comissão do Estatuto e Regimento Interno 01 (vaga) de Supervisor de Credenciamento - cargo em comissão - CC-05;

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de Março de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Presidente COMESP

22176/2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2020
PARECER JURÍDICO Nº 037/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado (IP Fixo) de internet em cabeamento de fibra óptica para proporcionar aos servidores maior segurança, qualidade e agilidade nos trabalhos a serem desenvolvidos no novo Centro de Especialidades do Paraná - Macrorregional Norte. **CONTRATADO:** Stalker Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.784.762/0007-63. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.001.10.122.0001.2006.3 3.90.39.99.99, Fonte 10001, Reduzido 28.

VALOR MENSAL: R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 5.998,80 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. Curitiba, 12 de Março de 2020. **POLYANA RODRIGUES PEDRO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **Ratifico a Dispensa nº 005/2020** - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link dedicado (IP Fixo) de internet em cabeamento de fibra óptica, para proporcionar aos servidores maior segurança, qualidade e agilidade nos trabalhos a serem desenvolvidos no novo Centro de Especialidades do Paraná - Macrorregional Norte. Curitiba, 12 de Março de 2020. **DANIELA A. G. FRANÇA CAVALCANTE** - Diretora Geral do COMESP.

22157/2020

AVISO DE MUTIRÃO DE ESPECIALIDADES

Conselho Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP vem, através do presente, informar aos prestadores de serviços de saúde que a Prefeitura do município de PINHAIS irá realizar MUTIRÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS. **RECEBIMENTO DAS INTENÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Os interessados poderão manifestar interesse até 23/03/2020, exclusivamente via e-mail licitacao@comesp.sauda.com.br. Maiores informações a respeito do evento poderão ser obtidas no site do COMESP www.comesp.sauda.com.br onde também poderá ser obtida cópia do edital de referência nº 001/2020. Quaisquer dúvidas oriundas do presente aviso poderão ser dirimidas pelo telefone (41) 2154-5010, nos dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou através do e-mail: licitacao@comesp.sauda.com.br.

POLYANA RODRIGUES PEDRO
PRESIDENTE CPL DO COMESP

21962/2020

**Ato da Diretoria Executiva nº 013/2020
Processo Administrativo Disciplinar
Protocolo nº 15.899.384-8**

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, no uso de suas atribuições, considerando o Ato da Diretoria Executiva nº 64/2019 e o Ato da Diretoria Executiva 097/2020, de conversão da Comissão de Sindicância, instaurada pelo Ato da Diretoria Executiva nº 048/2019, em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o memorando CPAD nº 04/2019, resolve, com base no Decreto Estadual nº 5.792/2012, PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de aludida comissão, a contar de 12 de março de 2020.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 12 de março de 2020.

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Luiz Márcio
Spinosa
Diretor de Ciência,
Tecnologia e
Inovação

Gerson Koch
Diretor
Administrativo-
Financeiro

22219/2020

**EXTRATO DE CONVÊNIO/TERMOS DE COLABORAÇÃO –
FUNDACÃO ARAUCÁRIA**

Instrumen	Instituiç	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
-----------	-----------	-------	--------	-----------------	----------

CV 010/2020	UNICEN TRO	R\$ 180,00 0,00	Projeto 52.138 – Chamada Pública 10/2019	13/03/2020	Vigência de 21 meses a partir da data de assinatura
CV 219/2019	UNICEN TRO	R\$ 127,19 6,00	Projeto 52.176 – Chamada Pública 11/2019	13/03/2020	Vigência de 16 meses a partir da data de assinatura
CV 009/2020	UNESPA R	R\$ 49.200, 00	Projeto 51.238 – Chamada Pública 13/2018	13/03/2020	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
TC 009/2020	ICETI	R\$ 5.864,6 0	Projeto 51.859 – Chamada Pública 27/2018	13/03/2020	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDACÃO ARAUCÁRIA

Instrument	Instituiç	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
TC 007/2018	APEC/ UNIPA R	1	27/03/2021	27/06/2021	12/03/2020
TC 003/2019	FUNT EF PR	1	28/09/2020	28/12/2020	12/03/2020

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

22284/2020

**A Informação
oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

